

3.2 - A avaliação será composta pelos seguintes critérios:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - capacidade e iniciativa;
- IV - cumprimento das metas estabelecidas;

3.3 - Fica instituído o Formulário de Avaliação dos Servidores na forma do ANEXO IV.

3.3.1 - Este formulário é composto de critérios voltados para avaliar a contribuição nas seguintes dimensões:

a) Institucional - que agregam valor e contribuem para o desenvolvimento da instituição, a ser avaliado pela média aritmética simples dos percentuais de cumprimento de metas definidas no Plano Estadual de Saúde. Esta média será multiplicada pelo total de pontos deste critério, perfazendo a nota institucional do setor. (total = 30 pontos);

b) Individual - que são demonstrados nas atitudes e comportamentos, a ser avaliado de acordo com o formulário de avaliação constante do ANEXO IV. (total = 70 pontos);

3.3.2 - A pontuação máxima prevista é de 100 (cem) pontos e será considerado aprovado o servidor que obtiver pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento) desta pontuação, nos termos do inciso III, do caput do Artigo 2º, do Decreto nº 44.843/2014.

3.4 - A avaliação será desenvolvida observando-se as seguintes etapas:

3.4.1 - Avaliação pelo Subsecretário, Superintendentes e Coordenadores:

a) A avaliação de desempenho individual prevista no formulário do Anexo IV será realizada, semestralmente, pela chefia imediata do servidor e validada pela respectiva Superintendência e esta pelo Subsecretário;

b) Para fins da avaliação semestral será considerada a seguinte periodicidade:

- A avaliação referente ao primeiro semestre de cada ano, se dará no transcorrer do segundo semestre e deste, no transcorrer do primeiro semestre do ano subsequente, as chefias imediatas, conforme previsto no item 3.4.1 "a", anotarão o seu julgamento em um formulário de avaliação dos servidores (Anexo IV).

c) Realizada a avaliação, as chefias imediatas receberão, individualmente, cada servidor que obtiver avaliação insuficiente, de forma a orientá-lo quanto aos seus desempenhos nos critérios de avaliação definidos;

d) Os resultados da avaliação semestral serão publicados em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

e) Os resultados discriminados por critérios estarão disponíveis aos avaliados, para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias concordando ou solicitando avaliação de recurso;

f) O registro definitivo da avaliação será arquivado no setor e deverá conter a pontuação discriminada por critérios, manifestação e as assinaturas do avaliado e do avaliador;

3.4.2 - A chefia procederá a avaliação de desempenho individual utilizando-se do modelo de instrumento padrão, no ANEXO IV, em que são considerados os seguintes requisitos:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - capacidade e iniciativa;
- IV - cumprimento das metas estabelecidas;

3.4.2.a - Para fins de avaliação de pontualidade, será considerado artigo 16, da Resolução SAD nº 2400/2004.

3.4.2.b - As justificativas relativas a atrasos e faltas deverão ser formalmente dirigidas, em instrumento próprio, ao Superintendente de Vigilância Sanitária, ao Superintendente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, ao Coordenador do Centro de Apoio a Gestão de Vigilância em Saúde, ao Coordenador do Centro de Informação Estratégica de Vigilância em Saúde e a Subsecretaria de Vigilância em Saúde, em seus subordinados diretos, no prazo de 05 (cinco) dias após ofato.

3.4.2.c - REVOGADO

3.4.2.d - Verificando que o servidor descumprir qualquer dos requisitos para percepção da gratificação, a Superintendência de Vigilância Sanitária, a Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, o Coordenador do Centro de Apoio a Gestão de Vigilância em Saúde, o Coordenador do Centro de Informação Estratégica de Vigilância em Saúde e a Subsecretaria de Vigilância em Saúde, em seus subordinados diretos, deverão intimá-lo para no prazo de cinco dias apresentarem defesa.

3.4.2.e - O Subsecretário de Vigilância em Saúde poderá por ato motivado, excluir do Regime de Gratificação de Produtividade, a qualquer tempo, o servidor que deixar de atender aos requisitos para concessão, estabelecidos no item 3.4.1.a. ou que faltar injustificadamente ao serviço, ou que cometer casos graves de desvio de comportamento.

3.4.2.f - O servidor excluído do Regime de Gratificação de Produtividade não poderá pleitear nova inclusão pelo período mínimo de 01 (um) ano.

3.4.2.g - REVOGADO

3.4.3 - O Subsecretário de Vigilância em Saúde procederá à avaliação institucional a que se refere o item 3.3.1.a com periodicidade anual, e deverá submetê-la à homologação pelo Secretário de Estado de Saúde.

3.4.3.1 - REVOGADO

3.4.3.2 - REVOGADO

3.4.3.3 - A gratificação prevista no art. 1º do Decreto não excluirá outras gratificações percebidas pelo servidor público estadual, desde que não haja incompatibilidade das gratificações e não será devida nos períodos de licença, transferências ou outras formas de afastamento, ainda que considerada em efetivo exercício.

3.4.3.4 - O servidor que tiver sua gratificação suspensa em razão do exposto no caput do art. 6º do Decreto nº 44.843/2014, não se submeterá a novo processo seletivo para provimento da gratificação ao retornar as suas funções.

3.4.4 - Avaliação de recurso: O Subsecretário de Vigilância em Saúde procederá à análise dos recursos após manifestação do servidor avaliado e considerado com avaliação insatisfatória. A avaliação de recurso substitui a avaliação recorrida.

3.4.4.1 - Para que a avaliação de recurso seja realizada, o avaliado deve registrar no próprio formulário de avaliação a sua discordância e a sua justificativa, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação do resultado da avaliação.

3.4.4.2 - Para realização desta avaliação, o Subsecretário deverá requerer ao avaliado e ao Superintendente de Vigilância Sanitária, ao Superintendente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, ao Coordenador do Centro de Apoio a Gestão de Vigilância em Saúde, ao Coordenador do Centro de Informação Estratégica de Vigilância em Saúde e ao Subsecretário de Vigilância em Saúde, em seus subordinados diretos, avaliador informações que se constituam em evidências para a revisão pretendida em recurso.

3.4.4.2.1 - É recomendável uma primeira reunião, conduzida pelo Subsecretário de Vigilância em Saúde, na qual o avaliado e o Superintendente de Vigilância Sanitária, o Superintendente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, o Coordenador do Centro de Apoio a Gestão de Vigilância em Saúde, o Coordenador do Centro de Informação Estratégica de Vigilância em Saúde e o Subsecretário de Vigilância em Saúde, em seus subordinados diretos, apresentem seus entendimentos sobre as divergências na avaliação.

3.4.4.2.2 - O Subsecretário de Vigilância em Saúde deverá manifestar sua decisão em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação de avaliação de recurso.

3.5 - Critérios Gerais:

3.5.1 - REVOGADO

3.5.2 - Haverá publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de extrato simplificado de decisão de exclusão de servidor do Decreto nº 44.843/2014.

3.5.3 - Ato contínuo, a lista de servidores enquadrados no Decreto nº 44.843/2014 será enviada pelo Subsecretário de Vigilância em Saúde ao setor de pagamento da SES-RJ.

3.5.4 - O resultado final das avaliações dos servidores será agrupado e organizado nos arquivos do setor de Subsecretaria;

3.5.6 - Os resultados alcançados pelos servidores serão objeto de orientação do Subsecretário de Vigilância em Saúde ao avaliado e seu Supervisor, para fins de ajustamento, ou recomendação para capacitação/treinamento.

4 - COMPETÊNCIAS

4.1 - Compete aos servidores:

4.1.1 - Tomar ciência no formulário de avaliação da pontuação discriminada por critérios e manifestar-se quanto à concordância com a avaliação ou solicitar avaliação de recurso;

4.1.2 - Participar da entrevista de avaliação com seu Supervisor;

4.2 - Compete ao Subsecretário de Vigilância em Saúde:

4.2.1 - Realizar a avaliação de recurso ouvindo as partes.

4.2.2 - Elaborar minuta de resolução a ser publicada pelo Secretário de Estado de Saúde, indicando as metas institucionais de desempenho anual da Subsecretaria a ser cumprida nos termos do inciso III do caput do art. 2º do Decreto nº 44.843/2014, tendo por base a Programação Anual de Saúde.

4.2.3 - Realizar a avaliação de desempenho dos Coordenador/Diretor da Subsecretaria de Vigilância em Saúde.

4.3 - Compete ao Superintendente de Vigilância Sanitária, ao Superintendente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, ao Coordenador do Centro de Apoio a Gestão de Vigilância em Saúde, ao Coordenador do Centro de Informação Estratégica de Vigilância em Saúde e ao Subsecretário de Vigilância em Saúde, em seus subordinados diretos, da Subsecretaria de Vigilância em Saúde:

4.3.1 - Realizar a avaliação de desempenho dos servidores;

4.3.2 - Efetuar entrevista de apresentação dos resultados e planejamento das medidas de aperfeiçoamento;

4.3.3 - Encaminhar ao Subsecretário de Vigilância em Saúde as planilhas digitadas e os formulários preenchidos e assinados;

4.3.4 - Tratar os resultados apresentados nos formulários e planilhas de resultados, encaminhando os resultados ao Subsecretário de Vigilância em Saúde para arquivamento;

4.3.5 - Verificar a atualização anual da Declaração de cumprimento de requisitos a ser apresentada à Avaliação do servidor.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2015

FELIPE PEIXOTO

Secretário de Estado de Saúde

Id: 1912702

RESOLUÇÃO SES Nº 1296 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

ESTABELECE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA IMEDIATA DE GESTANTES COM SÍNDROME EXANTEMÁTICA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil,

- que em alguns casos de microcefalia investigados em estados da região Nordeste havia relato de exantema na gestação,

que a ocorrência de exantema em gestantes pode estar associada a diversas condições clínicas, incluindo doenças infecciosas, e

- a necessidade de estabelecer um protocolo de vigilância dos casos de exantema em gestantes de forma a adotar eventuais medidas de prevenção e controle,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a notificação compulsória imediata de síndrome exantemática em gestantes;

§ 1º - Toda gestante que apresente exantema, independente da idade gestacional, deverá ser notificada em até 24h.

§ 2º - A notificação deverá ser feita, via formulário Formsus disponível em

http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=23642, www.ricomsaude.com.br/exantema, e-mail notifica@saude.rj.gov.br ou pelos telefones (21) 2333-3993, (21) 2333-3996, (21) 98596-6553.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 18 de novembro de 2015

FELIPE DOS SANTOS PEIXOTO

Secretário de Estado de Saúde

Id: 1913179

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 31/08/2015
PÁGINA 13 - 3ª COLUNA
ATO DO SECRETÁRIO
DE 26.08.2015

CLEIDE PEREIRA DA SILVA

Onde se lê: ... Enfermagem...

Leia-se: ... Auxiliar de Enfermagem...

Id: 1912603

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 18.11.2015**

PROCESSO Nº E-08/002/0196/2015 - AUTORIZO a cessão da servidora **CÉLIA REGINA NEVES MORAES CASTRO**, médica, matr. nº 091571-6, ID 42155215, lotada atualmente no Hospital Estadual Azevedo Lima, para a Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

Id: 1912992

**DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 16.11.2015**

PROCESSO Nº E-08/001/1195/2015 - Considerando os argumentos trazidos serem de cunho técnico, presente a manifestação da Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, às fls. 752/754, **CONHEÇO** o **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **A.P. TORTELLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, no Pregão Eletrônico nº 385/2015, cujo objeto é registro de preços para aquisição de suplementos alimentares; e, no **MÉRITO**, julgo **IMPROCEDENTE** o **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **A.P. TORTELLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**

DE 17.11.2015

PROCESSO Nº E-08/001/9348/2014 - Diante do exposto, **CONHEÇO** o **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **DHOSP - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, no Pregão Eletrônico nº 456/2015, cujo objeto é registro de preços para aquisição de medicamentos (USTEQUINUMABE); e, no **MÉRITO**, julgo **IMPROCEDENTE** o **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **DHOSP - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

Id: 1912962

DE 13.11.2015

PROCESSO Nº E-08/001/1830/2015 - Por estar em conformidade com a legislação em vigor, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 425/2015, para fins de registro de preços, objetivando a aquisição de Medicamentos (Poliestirenosulfonato de Cálcio e Diosmina), na forma do Termo de Referência (ANEXO 01), em favor das Empresas: **BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.**, no item 02, perfazendo o valor total estimado de R\$ 29.777,98 (vinte e nove mil setecentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), **COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, no item 01, perfazendo o valor total estimado de R\$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais), perfazendo a Licitação o valor total de R\$ 50.027,98 (cinquenta mil vinte e sete reais e noventa e oito centavos).

Id: 1912694

DE 13.11.2015

PROCESSO DE Nº E-08/001/1832/2015 - por estar em conformidade com a legislação em vigor, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 418/2015, para fins de registro de preços, objetivando a aquisição de Medicamentos (Bosentana), na forma do Termo de Referência (ANEXO 01), em favor da Empresa: **EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, nos itens 01 e 02, perfazendo a Licitação o valor total de R\$ 1.710.194,40 (um milhão, setecentos e dez mil cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Id: 1912695

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
ATO DO PRESIDENTE**

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 3.577 DE 11 DE OUTUBRO DE 2015

PACTUA A AMPLIAÇÃO DO GRUPO CONDUCTOR DAS DIRETRIZES DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA QUE MENCIONA ABAIXO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- a Deliberação CIB-RJ nº 3.533, de 18/09/2015;

- a CI/SES/GS/CIB/152/2015,

- Ofício COSEMS-RJ nº 65/2015, e

- a 9ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 15 de outubro de 2015,

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar a ampliação do Grupo Condutor das Diretrizes da Programação Pactuada Integrada - PPI, em consonância com a Deliberação CIB/RJ nº 3.509, de 20 de agosto de 2015, publicada no DOERJ de 04 de setembro de 2015.

Art. 2º - O Grupo de Condutor citado no art. 1º desta Deliberação passará a ter a seguinte composição:

03 (três) Representantes titulares e 03 (três) Representantes suplentes da Secretaria de Estado de Saúde:

TITULARES:

NELSON CARDOSO DE ALMEIDA - Superintendente de Atenção Especializada, Controle e Avaliação - SAECA/SAS;
TATIANA DE MATOS BOZZA - Assessora Técnica da SAECA/SAS;
MARCELO RODRIGUES DE CASTRO - Coordenador de Programação em Saúde - SAECA/SAS.

SUPLENTES:

FLÁVIO MARTINS ANTELO - Assessor da SAECA
ANA RAQUEL BONDER - Superintendente de Regulação
MÔNICA MORRISY MARTINS ALMEIDA - Subsecretária de Atenção em Saúde

03 (três) Representantes titulares e 03 (três) Representantes suplentes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS):

TITULARES:

LUIZ ALBERTO BARBOSA - Secretário Municipal de Saúde de Três Rios;
RODRIGO LAGES DIAS - Assessor Técnico do COSEMS-RJ;
ANA RAMALHO - Assessora do Subsecretário do município do Rio de Janeiro.

SUPLENTES:

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA - Secretária Municipal de Saúde de Pirai
CARLOS VASCONCELLOS - Assessor Técnico do COSEMS-RJ
APARECIDA SILVA - Secretária Executiva do COSEMS-RJ

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2015

FELIPE PEIXOTO Presidente

Id: 1912943

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS
DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO ESPECIAL
E DESEMPENHO**

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos 30 dias do mês de outubro de 2015, com a presença dos servidores Miriam Brum da Silva, ID Funcional 31555454, Leny Moura da Silva Luciano dos Santos, ID Funcional 31558534, Magali da Camara Teixeira, ID Funcional 31555705, reuniu-se ordinariamente, a Comissão designada através da Resolução SES nº 947, de 02 de junho de 2014, publicada no D.O. de 05 de junho de 2014, e, conforme estabelece o Regulamento do Estágio Probatório e Avaliação de Desempenho, aprovado pela Resolução SES nº 946/2014, III do item 2.4, publicamos, abaixo, a Avaliação de Desempenho para fins de Progressão Funcional - 2015, conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 5.355, de 23 de dezembro de 2008, de acordo com a relação a seguir, e nada mais tendo a tratar, e para constar lavramos a presente Ata, datada e assinada pelos presentes.

**LENY MOURA DA SILVA LUCIANO DOS SANTOS
MAGALI DA CAMARA TEIXEIRA**

MIRIAM BRUM DA SILVA